



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3191/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADAS ÁREA PARA AMPLIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma que lhe confere o inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, aliena "i", do art. 5º c/c Art. 6º ambos do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de Junho de 1941;

CONSIDERANDO que Art. 6º do Decreto-lei nº 3365/41, de 21 de Junho de 1941, determina que "A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito";

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de nova área de terras para fins de ampliação/implantação do Distrito Industrial II, sendo a área em questão, após análises administrativas e financeiras, a que melhor atende ao interesse público, mesmo porque se encontra ao lado do Distrito já existente;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública se trata de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (in Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 18ª Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não

deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO igualmente a lição abalizada do administrativista Hely Lopes Meirelles, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (in Direito Administrativo, pág. 561);

CONSIDERANDO que o Art. 167, Inciso I, número 34, da Lei nº 6015/73 (Lei dos Registros Públicos) determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixar valor de indenização;

CONSIDERANDO que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feito à terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o Art. 35 do Decreto-lei nº 3365/41, determina que: "Os bens expropriados, uma vez que incorporados à fazenda pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos".

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial destinada a ampliação/implantação do Distrito Industrial II do Município, as áreas de terra a serem DESMEMBRADAS das Matrículas nº 40.375 e 40.377, pertencente a PEDRO PIVETA brasileiro, agricultor, portador da CI/RG nº 5.558.702, inscrita no CPF/MF sob o nº 734.166.658/72, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ASSIRENE LAUTENSCHLAGER PIVETA, brasileira, médica, portadora da CI/RG nº 13.762.643, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.301.878/39, residentes e domiciliados nesta cidade de Pirangi, obedecendo a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

1) ÁREA DESAPROPRIAÇÃO I:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 3 de 21

“Tem início no ponto 3B colocado na divisa da Área 2 a desapropriada com a Avenida Theodoro Lazarini; daí segue confrontando com a Avenida Theodoro Lazarini, com rumo de 33°38'03”NW, na distância de 77,11 metros até o ponto 55; daí segue confrontando com a Área Remanescente 1 desta propriedade; em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,17 metros até o ponto 54, deste segue com rumo de 58°37'04” NE, na distância de 10,97 metros até o ponto 53; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 40.377 com o rumo de 33°38'03”SE e distância de 312,08 metros até o ponto 51; daí segue confrontando com a Área Remanescente 2 desta propriedade com o rumo de 58°37'04”SW e distância de 20,00 metros até o ponto 50; deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Theodoro Lazarini com rumo de 33°38'05” NW e distância de 204,37 metros, até o ponto 3B, início da descrição, perfazendo uma área superficial de 6.224,04 m²”; área essa a ser desmembrada da Matrícula nº 40.375, Livro N. 2, Folha, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto / SP.

2) ÁREA DESAPROPRIAÇÃO II:

“Tem início no ponto 51 colocado na divisa da Área Remanescente desta propriedade com a Área da Matrícula nº 40.375; daí segue confrontando com a Área da Matrícula nº 40.375 com rumo de 33°38'03”NW e distância de 312,08 metros até o ponto 53; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente desta propriedade com o rumo 58°37'04” NE e distância de 20,00 metros até o ponto 56, daí deflete a direita e segue com rumo de 33°38'03”NW e distância de 312,08 metros até o ponto 52; daí deflete a direita e segue com o rumo 58°37'04” SW e distância de 20,00 m, até o ponto 51, início da descrição, perfazendo uma área superficial de 6.240,77 m²”; área essa a ser desmembrada da Matrícula nº 40.377, Livro N. 2, Folha, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Alto / SP.

Art. 2º - A desapropriação que trata o presente decreto visa a ampliação/implantação do Distrito Industrial do Município de Pirangi, visando a geração de emprego, renda e tributos.

Art. 3º - - O Município promoverá, amigável ou judicialmente, a desapropriação tratada no presente

Decreto, utilizando para tanto os recursos que dispuser constante em dotação própria, consignada no orçamento vigente e/ou crédito adicional específico, cumprindo as exigências previstas em Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSRNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DECRETO Nº 3192/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste de tarifas e serviços complementares de água e esgoto, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi-sp, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando a ocorrência do aumento do custo acumulado de energia elétrica, variação do custo da mão de obra e os constantes aumentos de combustível, materiais e produtos químicos, variação do INPC/IBGE de **5,20%** referente ao período de 2020, que influem diretamente no custo operacional do serviço público;

Considerando, finalmente, que ao Município compete resguardar o interesse público, zelando pelo equilíbrio contratual e buscando equidade entre as partes contratantes para cumprimento fiel do objeto contratado;

DECRETA

Artigo 1º - As tarifas públicas e serviços complementares ficam reajustados em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), passando a ser aplicados na seguinte conformidade:

TABELA IV - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

1-FORNECIMENTO DE ÁGUA

Consumo em metros cúbicos (m ³)	
Sem hidrômetro	66,78
Até 12 m ³ (mínimo)	22,90
De 13 a 20 m ³	1,85
De 21 a 50 m ³	2,85
De 51 a 100 m ³	3,79
Acima de 100 m ³	6,68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 5 de 21

2 -COLETA DE ESGOTO

Valor a ser cobrado pelo serviço de coleta de esgoto corresponde a 70 % do valor do consumo de água.

3 – Para as ligações sem esgoto será cobrado a valor de consumo correspondente a 30 m3.

4 - Os serviços complementares serão cobrados de acordo com a tabela abaixo.

SERVIÇOS	ÁGUA	ESGOTO
Recolocação ou substituição de ramal	142,58	259,25
Desobstrução de ramal de esgoto		131,85
Substituição de Hidrômetro	107,45	
Ligações (vide obs.1)	287,08	341,99
Extensão adicional de rede ou ramal (vide obs. 2)	74,51	124,93
Conserto de cavalete	42,75	
Ligações (vide obs. 3)	59,10	59,10

OBS:

- (1) Inclui o hidrômetro, cavalete e mão de obra
- (2) Se houver necessidade de prolongamento de rede acima de 15 m
- (3) Preço da mão de obra, o material deverá ser fornecido pelo consumidor e previamente aprovado pela Concessionária dos Serviços Públicos de Água/Esgoto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 6 de 21

DECRETO Nº 3193/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA - VFMR, QUE ESPECIFICA;

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 320 da Lei Complementar Municipal nº 1709/2005, de 27/09/2005 – Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fixa o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2021 em **R\$ 44,03** (quarenta e quatro reais e três centavos).

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 7 de 21

DECRETO Nº 3194/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 1.709, de 27 de Setembro de 2.005 – Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1811/2007, de 29/06/2007;

Considerando que o "caput" e § 1º, do Artigo 174 do Código Tributário do Município, prevê que a base de cálculo é o custo do serviço que será rateado entre os imóveis beneficiados, orçado para o exercício de seu lançamento, tomando como referência a média mensal das despesas com a sua prestação durante o primeiro semestre do exercício anterior, atualizado conforme os índices do INPC do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, apurados nesse período;

Considerando que o § 2º do artigo 174 do Código Tributário do Município de Pirangi prevê que o custo para o exercício de lançamento será encontrado mediante a multiplicação do valor médio mensal pelo número de meses em que o serviço será prestado durante o exercício de lançamento;

Considerando que os parágrafos 3º e 4º do artigo 174 do CTM diz que o valor orçado do custo do serviço será dividido entre os beneficiários; a cada módulo imobiliário atendido, de até 250,00 metros quadrados, será cobrado o serviço pela coleta do lixo acondicionado em embalagem de até 80 litros; encontrado pela divisão pela quantidade total de módulos, obtendo o valor unitário para cada módulo imobiliário que compreende a extensão da área do imóvel servido, independentemente da parte edificada, não podendo o valor da taxa exceder ao valor correspondente a 05 (cinco) módulos;

Considerando que a despesa do 1º semestre de 2020 totalizou R\$ 332.232,13, dividido por 6 meses, resultou no valor mensal de R\$ 55.372,02, aplicado a correção INPC/IBGE (0,36%%), teremos R\$ 55.571,36, que levado a 12 meses totaliza finalmente R\$ 666.856,33, havendo hoje no **Município 5.050 módulos**, resultando no **valor de R\$ 132,05 por módulo**;

DECRETA

Artigo 1º - O valor monetário da TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, a ser lançada em conjunto com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício fiscal de 2021, será cobrada pela despesa efetivamente realizada no primeiro semestre do exercício de 2021, conforme previsto no artigo 174, parágrafos da Lei Complementar nº 1.709/2005, de 27/09/2005 (Código tributário do Município), cujo valor por módulo é de R\$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DECRETO Nº 3195/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

FIXA O VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n^o 1.709 de 27.09.2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixada, conforme tabela demonstrativa abaixo, os vencimentos de Imposto e Taxas Municipais, para o exercício de 2021, a saber:

- a) Taxa de Licença, para Instalação, Localização, Fiscalização, Funcionamento e Licença Especial, até 26 de Fevereiro de 2021;
- b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, (ISSQN): **Anual** até 26 de Fevereiro de 2021; **Mensal** até o ultimo dia útil do mês seguinte ao mês de referencia;
- c) Imposto Predial, Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, em seis (06) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

Parcela única: no dia 31/05/2021;
1ª parcela: no dia 31/05/2021;
2ª parcela: no dia 30/06/2021;
3ª parcela: no dia 30/07/2021;
4ª parcela: no dia 31/08/2020;
5ª parcela: no dia 30/09/2021.e;
6ª parcela: no dia 29/10/2021.

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial e Predial à vista gozará de desconto a 5% (cinco por cento) do valor lançado, o qual vencerá no dia 29 de Maio de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrario.

Município de Pirangi, 28 de Dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DECRETO Nº 3196/2020. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

FIXA O VALOR DE REFERENCIA DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Considerando que os lançamentos anuais dos Impostos Prediais e Territorial Urbano devem obedecer aos dispositivos do Código Tributário de Pirangi, Lei nº 1709 de 17 de Setembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2098/2010, de 30/09/2010, e Lei nº 2096/2010, de 30/09/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2.272/2012, de 13/12/2012, baseando-se em tabelas genéricas de valores, que fixam os valores unitários;

Considerando o interesse necessário de atualização do sistema cadastral para o lançamento de tributos sobre imóveis com base na operação de dados do cadastro fiscal imobiliário urbano racionalizando o sistema;

Considerando a autoridade e competência do Prefeito fixado no Código Tributário do Município de Pirangi, para regularizar através de Decreto e cadastro Imobiliário Fiscal.

DECRETA

Artigo 1º - A apuração dos valores venais para efeito de lançamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício financeiro de 2020, far-se-á de acordo com as normas e métodos fixados neste Decreto.

1-IMOVEIS NÃO CONSTRUIDOS

Artigo 2º - Os valores serão os constantes da Tabela 01 anexa a este Decreto.

Artigo 3º - Nos casos singulares de lotes particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação dos processos estabelecidos neste Decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura a tributação manifestante injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável de acordo com os métodos modernos de estimativa de valor de terrenos.

II - IMOVEIS CONSTRUIDOS

Artigo 4º - O valor venal das edificações será apurado através da Tabela 02 anexa a este Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 10 de 21

Artigo 5º - A área construída encontrar-se-á através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também as superfícies denominadas terraços cobertos ou descobertas.

Artigo 6º - Para a determinação do valor venal as edificações, deverão ser enquadradas num dos padrões de construção descritos na Tabela 02, enquadramento esse que se fará em função de identidade do maior numero de características e da predominância das edificações quanto ao uso, com a classificação estabelecida na referida Tabela.

Artigo 7º - Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas onde aplicação do método avaliativo ora instituído possa conduzir, a juízo da Prefeitura e tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, sujeito a aprovação de órgão técnico competente.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Ficam aprovadas as Tabelas 01 e 02 anexas que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de 01 de Janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrario.

Município de Pirangi, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 11 de 21

TABELA - 01			
Zona	Discriminação	Valor m2 f RSI	
	Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. Túlio Polachini; Rua Mal. Floriano Peixoto entre as Av. Túlio Polachini e Av. 7 de Setembro e proximidade da Rua Mal. Floriano Peixoto, entre as Av. Sebastião Bueno de Camargo e Av. 7 de Setembro	Com Edificação	46,50
		Sem Edificação	73,84
II	Av. da Saudade entre as Av. Túlio Polachini e Av. Arthur Rossi; Rua Dr. Campos Sales, entre as Av. Maria Neusa Girade dos Santos e próximo a Av. Sebastião Bueno de Camargo; próximo a Rua Dr. Rodrigues Alves, entre as Av. Túlio Polachini e Av. Sebastião Bueno de Camargo.	Com Edificação	35,58
		Sem Edificação	62,53
III	Av. Túlio Polachini com a Rua Mal. Floriano Peixoto, segue na Av. Túlio Polachini lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, daí segue na Rua Mal. Deodoro da Fonseca até a esquina com a Av. 9 de Julho, daí segue na Av. 9 de Julho lado ímpar e par, até a esquina da Rua Dr. Campos Sales, que inicia-se da Av. 24 de Maio lado ímpar e par, esquina com a Rua Dr. Campos Sales, e vai até esquina com Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo na mesma até a esquina com a Av. 7 de Setembro	Com Edificação	29,63
		Sem Edificação	48,12
V	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue pela Av. da Saudade lado ímpar e par, até a esquina com a Av. 13 de Junho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, que segue na mesma até o anel viário Paschoal Perinazzo, que segue no mesmo até a Av. da Saudade; hicia-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade esquina com a Av. Arthur Rossi, segue pela Av. Carmen Lucia Giglio Girade até a esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, que segue na mesma pelo lado par, até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Alécio Cadamuro, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma até a esquina com a Av. João Albani, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Rua Dr. Campos Sales, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Angelo Redigolo, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. Carmen Lucia Giglio Girade; No Loteamento Jardim Eldorado, inicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. João Albani, que segue na rua Mal. Floriano Peixoto até a esquina com a Av. 9 de Julho; hicia-se na Rua Mal. Floriano Peixoto esquina com a Av. Marta Garcia de Oliveira e segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua Benjamin Constant, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Av. João Albani. É parte integrante do Loteamento Jardim Eldorado, também a Rua Dr. Campos Sales esquina com a Av. João Albani, segue na Rua Dr. Campos Sales lado ímpar até a esquina com a Av. Silvio Vanzato, segue na Av. Silvio Vanzato até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, inicia-se na esquina da Rua Mal. Floriano Peixoto com a Av. João Albani, e segue na Av. João Albani lado ímpar e par até a esquina com a Rua Dr. Camoos Sales.	Com Edificação	17,40
		Sem Edificação	28,38
V	Av. da Saudade esquina com a Rua Cel. Francisco Jozzolino, segue na Rua Cel. Francisco Jozzolino lado ímpar e lado par até a esquina com a Av. Guido Gambugi, que na mesma até a Av. da Saudade; hicia-se na Av. Túlio Polachini esquina com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, seguindo pelo lado ímpar da Av. Tulio Polachini até a esquina com a Rua Benjamin Constant, daí segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Av. 9 de Julho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina	Com Edificação	12,83
		Sem Edificação	18,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 12 de 21

	esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue pelo lado par da Av. João Albani até a esquina com a Av. Joaquim dos Santos, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afranio de Oliveira, que segue na mesma pelo lado par e ímpar até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, que segue na mesma pelo lado ímpar até a esquina com a Av. João Albani; Distrito Industrial Plinio José Gonzalez, todas as Ruas e Avenidas lado par e ímpar fica-se na Av. Carmen Lucia Giglio Girade lado ímpar e par esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, segue até a esquina com Av. Luiz Carrera, que segue pelo lado ímpar e par da mesma até a esquina com a Rua José Magati, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com a Av. Bento de Oliveira Carvalho, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a Rua Dr. Rodrigues Alves, que segue pela mesma pelo lado ímpar e par até a Av. Theodoro Lazarini, que segue na mesma pelo lado ímpar e par, até a esquina com Rua Cesar Cassoli, que segue na mesma pelo lado ímpar e par até a esquina com a Av. Dr. Afranio de Oliveira, que segue pelo lado par da mesma até a esquina com a Rua Adriano Scardelato, que segue na mesma pelo lado par até a esquina com a Av. Antonio Prado da Cunha, que segue na mesma até a Av. Camen Lucia Giolio Girade		
VI	Todas as áreas não especificadas nos perímetros anteriores.	Com Edificação	11,09
		Sem Edificação	18,48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 13 de 21

T A B E L A - 02		
I RESIDENCIAL - HABITACÕES PARTICULARES		
Padrão	Discriminação	Valor m2 CRSI
I.1 L U X O	<p>São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala-living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) - Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente.b) - Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto.c) - Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.	622,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 14 de 21

1.2 F I N O	<p>São habitações com acabamento econômico, simples, porém bom, semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo sala-living, lavabo, copa cozinha dois ou mais dormitórios com armário embutidos, banheiro completo, jardim simples, edícula, garagem para um carro ou mais, piscina e área de lazer.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) - Revestimento externo com argamassa de cal e areia ou massa raspada, aplicação de pedra, pastilhas ou similares na fachada principal.b) - Pisos externos em concreto simples e área junto a fachada com pedras, cacos de cerâmicas ou equivalente.c) - Revestimentos internos, pintura a base de PVA ou massa plástica nos principais cômodos nas demais, azulejos até a altura de 2,00 metros, piso de cerâmicas, venezianas e vitros comum, grades de proteção na fachada, armários embutidos nos principais cômodos, sem revestimentos internos, esquadrias simples e de boa qualidade.d) - Instalações hidráulicas, banheiro completo, com peças cerâmicas, um banheiro nas proximidades dos dormitórios, instalações completa de água fria, e água quente em algumas peças do banheiro.	492,80
1.3 MÉDIO	<p>São habitações de padrão econômico e simples germinadas ou semi-isoladas, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente sala, dois dormitórios, banheiro e cozinha.</p> <p>PADRÃO DE ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">a) - Revestimento externo de argamassa de cal areia, com eventual existência de reduzidas aplicações de revestimentos de concreto ou pedra.b) - Revestimentos internos, pintura a base de PVA na sala e demais cômodos, azulejos de inferior qualidade no banheiro, ladrilhos hidráulicos na cozinha e banheiro.c) - Venezianas e vitros comum, ausência de grades de proteção e armários embutidos.d) - Instalações hidráulicas, banheiro com o máximo três peças.	470,55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 15 de 21

1.4 POPULAR	São habitações de construção modesta, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois ou três cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) - Revestimentos externos de argamassa de cal e areia, fachada simples. b) - Pisos externos de pouca largura ao redor da edificação. c) - Revestimento interno, caiação, piso cimento queimado ou ladrilhos hidráulicos, barra a óleo, ausência de lajes de concreto, forro de madeira, ou similar. d) - Venezianas comuns, portas de pinho, calhas e outro qualquer tipo padronizado. e) - Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de três peças e aparelhos de segunda no corpo do prédio.	326,69
1.5 OPERÁRIO	São habitações de construção simples, com alvenaria de tijolos, contendo geralmente dois cômodos, banheiro e cozinha. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) - Revestimento externo simples ou inexistência, ausência de fachada. b) - Revestimento interno, caiação, pisos de cimento ou concreto, inexistência de forros. c) - Janelas comuns de madeira, vitros tipo basculante, portas comum de madeira ou ferro. d) - Instalações hidráulicas, banheiro com o Máximo de duas peças ou fora do corpo do prédio.	260,85
1.6 RÚSTICO	São habitações de construção humilde, parciais ou inacabadas, com alvenaria de tijolos ou madeira ou similares. PADRÃO DE ACABAMENTO: Nível inferior.	176,24
II- COMERCIAL. INDUSTRIAL SALÕES E ARMAZENS		
Padrão	Discriminação	Valor m2 CR\$)
2.1 LUXO	São edificações com grandes pés-direitos, com mais de 03 (três) metros, parede de um tijolo reforçada com colunas de concreto, tendo no respaldo vigas de amarração ou cintas, no caso de grandes vãos de 10 (dez) metros ou mais a estrutura do telhado comoreende tesouras de maior porte e resistência. TIPO DE ACABAMENTO: a) - Pisos de ladrilhos cerâmicos ou similares, barra de azulejos de primeira qualidade, laje de forro, as vezes com molduras de decorações em gesso, portas com grade de ferro,	287,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 16 de 21

	instalações hidráulicas e elétricas, sanitários com azulejos contendo toailete para ambos os sexos, com lavatórios, WC e bidê, pintura a base de PVA ou massa plástica.	
2.2 MÉDIO	São edificações com grandes pés-direitos, parede de um tijolo, com grandes variações quanto a estrutura, por estar relacionado aos fins e que se destina a edificação. TIPO DE ACABAMENTO: a) - Pisos de ladrilhos hidráulicos, barra de azulejos brancos, ou barra óleo, forro de estuque ou madeira, porta de frente em geral de ferro, janelas e caixilhos simples, fixos ou basculantes, instalações hidráulicas e elétrica, sanitários contendo lavatórios, WC, pintura a base de PVA.	182,24
2.3 RÚSTICO	São edificações comuns, mais caracterizadas como salões de pés-direitos normais, sem grandes ou notáveis detalhes de estrutura ou estilo. TIPO DE ACABAMENTO: a) - Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados, instalações hidráulica e elétrica, sanitário contendo lavatório e WC, pintura a base de PVA.	101,32
2.4 CARACTERÍSTICAS INTERMEDIÁRIAS	As construções cujas características não se enquadram nos tipos previstos, a estimativa do custo é feito em função do maior número de características da edificação com as do tipo acima previsto.	
2.5 EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	Nos casos singulares de edificações especiais, que não se enquadram de modo algum, em qualquer dos tipos previstos onde a estimativa de custo de construção puder induzir a critério inadequado, a apuração do custo de construção é feito por comparação com edificações análogas e já avaliadas tendo-se em vista as características peculiares.	



DECRETO Nº 3197/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a regra estabelecida pelo Artigo 315 da Lei nº 1709/2005 de 27 de Setembro de 2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

Considerando, que o preço público, ou tarifa é fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

Considerando, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou serviço por preço público;

Considerando, finalmente, pelo Artigo 99 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feitas pelo Prefeito mediante edição de Decreto, com vistas a cobrir os custos dos serviços públicos, que deverão ser reajustados quando se tornarem deficitários;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores nominais dos preços ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

TABELA 1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1- CERTIDÕES MUNICIPAIS:

1.1- Negativa, Avaliatória, Cadastro e Demais Certidões.....	R\$ 46,29
1.2- Diretrizes de Uso e Parcelamento do Solo.....	R\$ 85,21

HABITE-SE EAUTO DE CONCLUSÃO

1.3.1- Edificação Residências.....	R\$ 46,29
1.3.2- Edificações comerciais, industriais e de serviços.....	R\$ 53,65

2- CÓPIAS XEROGRÁFICAS:

2.1- Por cópia.....	R\$ 0,53
---------------------	----------

3- CÓPIAS HELIOGRÁFICAS :

3.1- Planta da cidade ou do Município.....	R\$	23,67
--	-----	-------

4- PROTOCOLO (Requerimento, documentose outros):

4.1- Por registro.....	R\$	7,89
------------------------	-----	------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 18 de 21

5- GUIAS DE RECEBIMENTO:

5.1- Taxa de Expediente	R\$ 3,89
5.2- Carnês de IPTU, segunda via.....	R\$ 12,41
5.3- Carnês de TLF, ISS, TCE e outros, segunda via.....	R\$ 9,05

6- ALVARÁS DE LICENÇA (por emissão):

6.1- Obras Particulares	
6.1.1- Residenciais	R\$ 220,92
6.1.2- Prestação de Serviço	R\$ 220,92
6.1.3- Indústria e Comércio	R\$ 294,56
6.2- Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 56,81
6.2.1- Realização de Eventos (por dia) com capacidade de público acima 300 pessoas.....	R\$ 226,18
6.2.2- Realização de Eventos (mensal) com capacidade de público até 300 pessoas	R\$ 226,18

7- REGISTRO NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

(pessoas físicas ou jurídicas):

7.1- Abertura de Inscrição	R\$ 76,80
7.2- Alteração do ramo de atividades, de razão social ou endereço	R\$ 76,80
7.3- Baixa de Inscrição	R\$ 37,87

8- BUSCA E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPÉIS

(por certidão):

8.1- Até 5 anos.....	R\$ 44,18
8.2- de 6 à 10 anos.....	R\$ 51,55
8.3- de 11 a 20 anos.....	R\$ 85,21
8.4- acima de 20 anos.....	R\$ 124,14

9- AUTO DE VISTORIA (não compreendida na taxa de fiscalização de localização e funcionamento)

9.1- Edificações residenciais	R\$ 34,72
9.2- Prestação de serviços	R\$ 34,72
9.3- Indústria e comércio	R\$ 77,85

10- ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS:

10.1- Contrato de obras ou serviços de engenharia	R\$ 77,85
10.2- Autorização para Permissão de uso de bens ou serviços municipais.....	R\$ 53,65
10.3- Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços	R\$ 30,51

11- INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO:

11.1- Por candidato - percentual referente ao salário do cargo pretendido.....	2%
--	----

12- EDITAIS DE LICITAÇÃO E CADERNO DE DADOS:

12.1- o Preço que for indicado no respectivo Edital ou Ato Convocatório	
---	--



TABELA II - OUTROS SERVIÇOS

1-NUMERAÇÃO PREDIAL:

1.1 - Por placa.....R\$ 31,56

2- REIBAIXAMENTO DE GUIAS:

2.1- Por metro linear..... R\$ 69,43

3- ABATEDOURO MUNICIPAL

(Interditado pelo Ministério Público e CETESB)

4- APREENSÃO, GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:

4.1- Transporte:

4.1.1-Animais de grande porte.....R\$ 186,20

4.1.2- Animais de pequeno porte.....R\$ 90,47

4.2- DIÁRIAS:

4.2.1- Animais de grande porte (exceto alimentação) R\$ 55,76

4.2.2- Animais de pequeno porte.....R\$ 28,40

4.2.3- Mercadorias e outros bens móveis.....R\$ 28,40

5 OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

5.1- Por m² e mensal:

5.1.1-Trailers, barracas e quiosques R\$ 34,72

5.1.2-Artesanais e bijouterias a céu aberto R\$ 11,57

5.2- Por m² diário:

5.2.1- Trailers e barracas móveis..... R\$ 22,09

5.2.2- Caminhões de frutas..... R\$ 22,09

5.2.3- Artesanais e bijouterias a céu aberto..... R\$ 6,31

6 CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS "incluído operador, combustível e funcionários":

6.1- Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)..... R\$ 126,24

6.2- Trator sobre pneus, por hora..... R\$ 94,68

6.3- Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275, por hora, R\$ 94,68

6.4- Trator da Patrulha Rural, modelo 290, por hora R\$ 105,20

6.5 - Trator modelo 292, com plaina dianteira, por hora..... R\$ 1 20 , 9 8

6.6 - Trator New Holland, por hora..... R\$ 9 4 , 6 8

6.7- Motoniveladora, por hora..... R\$ 226,18

6.8- Retroescavadeira, por hora..... R\$ 226,18

6.9- Pá-Carregadeira, por hora.....R\$ 226,18

6.10- Caminhão Basculante Truck, por Km R\$ 226,18

6.11- Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano..... R\$ 110,46

6.12- Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM

rodado R\$ 5,79

6.13- Remoção de Lixo pesado R\$ 89,42

(entulho, sobra de materiais, poda de árvores, etc.)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 20 de 21

6.14- Profissional qualificado, por hora.....	R\$ 11,57
6.15- Profissional não qualificado, por hora.....	R\$ 9,47
6.16- Grade roma, por hora	R\$ 34,72
6.17- para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos - PORDIA	R\$ 22,09
6.18- Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU "Imposto Predial Territorial Urbano".....	R\$ 170,42
6.19- Recomposição Asfáltica (abertura e reparo R\$ 13,58 m ² , brita graduada R\$ 6,81 m ² e CBUQ R\$ 36,61 m ² Total por m ²	R\$ 63,12
6.20- Esparramadeira de adubo e calcário	R\$ 34,72
6.21- Barra de aplicação de herbicida	R\$ 34,72
6.22- Trator agrícola com podadeira hidráulica	R\$ 126,24

7- PONTO DE TAXI

7.1- Inscrição Inicial.....	R\$ 55,76
7.2- Transferência	R\$ 112,56
7.3- Baixa de inscrição	R\$ 28,40
7.4- Alvará para ponto privativo.....	R\$ 22,09

8- OCUPAÇÃO DE ÁREA EM FINADOS:

8.1- Por m ² e diário:	
8.1.1- Veículos de frutas, Banca de flores, Velas, etc.....	R\$ 62,07

9 - RENDA DA RODOVIÁRIA:

9.1- Locação de Boxe:	
9.1.1- Boxe para Bar, por mês.....	R\$ 236,70
9.1.2- Boxe para empresa de transporte, por mês.....	R\$ 78,90
9.1.3- Boxe para comércio diversos.....	R\$ 78,90

10- CASA DO TRABALHADOR RURAL E CENTRO COMUNITÁRIO LAUDO NATEL (BACANÃO)

10.1- Por período de 12 horas de ocupação "Casa do Trabalhador" (limpeza a cargo do Locador)	R\$ 210,40
10.2- Por período de 12 horas de ocupação "Centro Comunitário Laudo Natel - Bacanão" (limpeza a cargo do Locador).....	R\$ 331,38

Item 11 Transporte Intermunicipal de Estudantes a seguir descrito:

ITEM 11 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES

11.1 Taxa Única de Cadastro para o Exercício de 2020 no valor de **RS 150,00** (cento e cinquenta reais) para pagamento no ato da inscrição.

Taxa Proporcional ao semestre para o aluno que iniciar a partir de Agosto no valor de R\$ 75,00, ou Taxa proporcional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para utilização do transporte em dias alternados ou de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana, aplicando-se os valores descritos anterior a este aos alunos que viajam de 3 (três) ou mais dias por semana, vedado o uso do referido transporte aos alunos que não estiverem quites com as respectivas taxas (atuais ou de exercícios anteriores), bem como aos que não portarem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano V | Edição nº 1132

Página 21 de 21

obrigatoriamente a carteirinha no ato de utilização do mesmo.

TABELA III – CEMITÉRIO MUNICIPAL

1- EXUMAÇÃO OU TRANSLADO :

1.1- Exumação de jazigo R\$ 94,68

2- ABERTURA DE SEPULTURA PARA INUMAÇÃO:

2.1- Jazigo..... R\$ 50,50

3- CONCESSÃO DE TERRENOS PERPÉTUO:

3.1- Terreno de frente para as avenidas, medindo 2,20m x 2,60m.....R\$ 247,22

3.2- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 2,20m x 2,60m..... R\$ 157,80

3.3- Terreno de frente para as Avenidas, medindo 1,20m x 2,60m..... R\$ 126,24

3.4- Terreno com face para dentro da quadra, medindo 1,20m x 2,60m R\$ 78,90

4- CONSTRUÇÃO DE JAZIGO PELA PREFEITURA:

4.1- Jazigo com uma gavetaR\$ 1.504,36

4.2- Jazigo com duas gavetas..... R\$ 2.840,40

4.3- Jazigo com três gavetasR\$ 4.365,80

4.4- Jazigo com quatro gavetasR\$ 5.870,16

4.5- Construção de Carneiro por conta do interessado (Administração)..... R\$ 134,66

5- DIVERSOS:

5.1- Entrada ou retirada de ossada R\$ 45,24

5.2- Ocupação de Ossário..... R\$ 50,50

5.3- OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

5.3.1- Colocação de Inscrição R\$ 16,83

5.3.2- Pequenos reparos e pintura executados com mão de obra contratada..... R\$ 50,50

5.3.3- Pequenos revestimentos executados com mão de obra contratada R\$ 168,32

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração